



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 23 DE JUNHO DE 2015

(Projeto de Resolução nº 04/15, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO JORNAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criado o Jornal "O LEGISLATIVO", como órgão de divulgação das atividades legislativas e fiscalizadoras realizadas pelo Poder Legislativo de Assis.

Art. 2º. Equipara-se o jornal "O Legislativo" a boletim informativo das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal e terá caráter institucional e informativo, educativo e de orientação social, com a finalidade de fornecer informações e esclarecimentos à população assisense a respeito da atuação do Poder Legislativo como instituição fundamental da vida pública e democrática para o Município de Assis e deverá ser feito acima de interesses partidários e individuais, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de vereadores ou funcionários.

Parágrafo Único. A periodicidade e a tiragem do Jornal serão definidas por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Assis.

Art. 3º. A Mesa Diretora da Casa determinará a editoração do jornal, observando-se as formalidades legais pertinentes e sob a responsabilidade de profissional qualificado, com Mtb.

§ 1º. O jornal deverá ser publicado preferencialmente em formato tablóide, ficando vedado a inclusão de matérias de caráter publicitário e comercial.

§ 2º. Em todas as suas edições, ficam a capa e contra-capas do jornal reservadas exclusivamente para a divulgação institucional dos trabalhos do Poder Legislativo e as páginas intermediárias deverão ser distribuídas igualmente a todos os vereadores da Casa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º. Os textos e fotos das matérias a serem enviados para a publicação deverão ser analisados previamente pela Assessoria Jurídica da Casa.
- Art. 4º. Estão compreendidas nas atividades do Poder Legislativo a serem divulgadas, entre outras semelhantes, as seguintes matérias:
- I. as sessões, de qualquer espécie, reuniões de comissões, proposições, pareceres e matérias de interesse geral;
 - II. resenha de debates, palestras, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
 - III. outras matérias sobre as quais a Câmara, através de qualquer de seus membros ou órgãos, tenha se manifestado, ou venha a se manifestar.
- Art. 5º. A confecção do jornal, em suas fases de projeto gráfico e impressão gráfica, deverá ser realizada por empresas especializadas na prestação destes serviços, a serem escolhidas por licitação pública, na forma da lei.
- Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE JUNHO DE 2015**

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 23 de Junho de 2015

Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara